



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2018

Nº 029

Prefeitura Municipal de Coromandel

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2018 – A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de ocupantes de funções públicas para programas específicos (PSF, PACS E COMBATE À ENDEMIAS). Inscrições de 20/08/2018 a 26/08/2018, Casa da Cultura de Coromandel, localizada na Rua Rio Branco, nº. 1000, Centro, Coromandel-MG, no horário de 8h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h30 Min de segunda-feira a sexta-feira ou no site www.reisauditores.com.br. Maiores informações no site: www.reisauditores.com.br. Coromandel, 13 de agosto de 2018 - Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 054 DE 19 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 036, 048, 353 e 365 da quadra 028, setor 009, de propriedade de AVS Empreendimentos imobiliários LTDA, situados à Rua Ilda Nunes e Silva e Rua Maria Caixeta Borges.

Art. 2º – Após a anexação, **FRACIONAR** o lote em (06) seis lotes com as seguintes medidas:

Fração 01 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Maria Caixeta Borges, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 02 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Maria Caixeta Borges, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 03 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Maria Caixeta Borges, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 04 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Ilma Nunes e Silva, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 05 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Ilma Nunes e Silva, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 06 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Ilma Nunes e Silva, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 19 de março de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 55 DE 19 DE MARÇO DE 2018

“APROVA A RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO HORIZONTAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG.”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a L.C. n.º 060/2005, com alterações posteriores, e com a L.C. n.º 061/2005, também com alterações posteriores

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovada a relação nominal dos servidores habilitados à progressão horizontal do plano de cargos e carreiras do município de Coromandel, a qual faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 19 de março de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 56 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

“CONCEDE PROMOÇÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 23 da LC nº 061 de 29 de setembro de 2005, alterada pela LC nº 069 de 17 de novembro de 2006 com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam promovidos para os níveis abaixo indicados os seguintes servidores:

Matr.	Nome do Servidor	Cargo/Função	Lotação	Próximo Nível
4.554-3	Elaine Aparecida Cruvinel	ASG/Auxiliar de limpeza pública	SEMOSP	I – D – b
43.662-3	Luciana Francisca da Silva Cunha	ASG/Auxiliar de manutenção e reparos	SEMED	I – D – b
12.061-8	Neide Sabina Nogueira e Silva	OTA/Assistente administrativo	SEMAD	V – G – j
4.544-6	Poliana Maria da Costa Silva	ASG/Auxiliar de limpeza pública	SEMOSP	I – D – b
45.080-4	Samiriam Rubia Lemes Rosa	ASG/Auxiliar de manutenção e reparos	SEMED	I – D – b

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 19 de março de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 057 DE 19 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053

**DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,
DECRETA:**

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 132, 144, 257 e 269 da quadra 028, setor 009, de propriedade de AVS Empreendimentos imobiliários LTDA, situados à Rua Ilda Nunes e Silva e Rua Maria Caixeta Borges.

Art. 2º – Após a anexação, **FRACIONAR** o lote em (06) seis lotes com as seguintes medidas:

Fração 01 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Maria Caixeta Borges, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 02 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Maria Caixeta Borges, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 03 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Maria Caixeta Borges, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 04 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Ilma Nunes e Silva, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 05 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Ilma Nunes e Silva, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 06 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Ilma Nunes e Silva, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 19 de março de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO Nº 058, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO, a partir desta data**, a Sra. **Marilene Machado**, matrícula 37.990, do cargo de provimento efetivo de **Monitor de Artes**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 21 DE MARÇO DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO Nº 059, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a **PEDIDO, a partir desta data**, o Sr. **Virgílio Justino da Rocha**, matrícula 15660, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR II**, na função de Médico – Traumatologista, por motivo de **aposentadoria**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 26 DE MARÇO DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO Nº 060, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO, a partir desta data**, a Sra. **Paloma Stephani Araújo**, matrícula 5.558-1, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Educação Infantil/Pré-Escolar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 02 DE Abril DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO Nº 061 DE 02 DE ABRIL DE 2018

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam **ANEXADOS** os lotes nº 254 da quadra 025, setor 020, medindo 12,00m de frente pela Rua Antônio Aguiar Filho, 12,00m de fundo e 25,00m de cada lateral ao lote 266 da quadra 025, setor 020, medindo 12,00m de frente pela Rua Antônio Aguiar Filho, 12,00m de fundo e 25,00m de cada lateral, de propriedade de Mateus Monteiro da Costa e Outro, situados à Rua Antônio Aguiar Filho.

Art. 2º – Após a **ANEXAÇÃO** o lote medirá: 24,00m de frente pela Rua Antônio Aguiar Filho, 24,00m de fundo e 25,00m de cada lateral, com área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO Nº 062 DE 02 DE ABRIL DE 2018

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº.13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as parcerias entre o Município de Coromandel e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. O presente dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - As disposições deste Decreto não excluem a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

§ 3º - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 3º - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º – Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II**DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Art. 4º – O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Coromandel e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º – A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei nº. 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 7º – Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§ 1º – A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração Indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

§ 2º-O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste Decreto.

CAPÍTULO III**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 8º-Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos

poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, devendo conter o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, os seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido; e

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 9º - Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º-A manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria a prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 4º As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura de Coromandel pelo prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV**DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 10- A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, por meio da publicação de edital.

Art. 11 - A Unidade Gestora indicará os membros da comissão de seleção para a realização do chamamento público, que deverá ser composta por três membros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 1º – Os membros indicados serão nomeados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º – Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º – Configurado o impedimento previsto no §2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12 - O edital de chamamento público deverá ser publicado nos locais de praxe das publicações do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I – a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada;

III – o objeto da parceria;

IV – a meta que se pretende atingir;

V – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VI – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII – o valor previsto para a realização do objeto;

VIII – as condições para interposição de recurso administrativo;

IX – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e.

X – de acordo com as características do objeto da parceria; medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 13 - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Coromandel/MG, onde será executado o objeto da parceria; e

II – o estabelecimento de cláusulas que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 14 – Compete a Unidade Gestora homologar o resultado do chamamento público, e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura de Coromandel/MG.

Parágrafo único – A homologação não gera direito da organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 15 – Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 26 e 27 deste Decreto.

§ 1º – Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 26 e 27 deste Decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º – Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 26 e 27 deste Decreto.

Art. 16 – Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelos órgãos gestores da respectiva política.

Art. 17 - O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e ou

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organização da sociedade civil.

Art. 18 – Nas hipóteses dos artigos 16 e 17 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º – Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º – Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada ao Setor de Planejamento do Município em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Procuradoria Jurídica do Município, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º – Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º – A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Art. 19 – Não se realizará chamamento público:

I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei nº. 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 20 – Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso IV do art. 16, deste Decreto, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º – O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§ 2º – Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 26 deste Decreto.

§ 3º – O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 26 deste Decreto.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

Art. 21 – O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 22 – Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I – mais de cinco (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 23 – A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, responsável por:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II – comunicar à administração pública, em até 60 (sessenta) dias, sobre a assinatura do termo de atuação em rede.

CAPÍTULO VI

DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 24 – A celebração e a formalização de termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta:

I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II – emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

IV – emissão de parecer do órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutual cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

V – aprovação do Plano de Trabalho pela Unidade Gestora, Secretário Municipal ou dirigente da entidade.

VI – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

§ 1º – Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

§ 2º – Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 25 – A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta:

I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II – aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;

III – emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 26 – Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução do prazo se nenhuma organização atingi-lo;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º – Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º – Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º – As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º – Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 27 – Para celebração das parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou ata de posse da atual diretoria da entidade;

III – comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IV – declaração do dirigente da entidade;

V – prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei;

VII – prova de regularidade com a Previdência Social, na forma da Lei;

VIII – prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, na forma da Lei;

IX – plano de trabalho nos moldes fornecidos pela Administração Municipal;

X – comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes a material objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 28 – As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterão:

I – as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – o Plano de Trabalho, como parte integral e indissociável;

III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;

IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V – na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;

VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do Plano de Trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII – a obrigação de a organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 29 – Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único – A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a da Prefeita Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 30 – Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Setor de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1º – O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º – No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Coromandel/MG.

§ 3º – Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Coromandel, o nome do servidor público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 31 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto:

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 31 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Art. 32 - No ato da celebração da parceria, o Município deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de parcerias com vigência plurianual, o registro no Plano Plurianual, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente.

Art. 33 - As transferências financeiras realizadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), decorrentes da celebração das parcerias, serão feitas exclusivamente por transferência bancária, diretamente na conta corrente da entidade.

Parágrafo único - Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de Mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 34 - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014, incumbindo:

I – ao servidor público designado como gestor da parceria;

II – ao conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

III – em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Art. 35 - Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Art. 36 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 37 - Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei nº 13.019/2014;

IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único - As providências indicadas no art. 62 da Lei nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado nos moldes das publicações oficiais do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 38 - Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.

§ 1º - As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão

delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º - Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração dos resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Art. 40 - Após 30 dias do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias, ao Setor de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, contendo:

I - relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto.

Art. 41 - A análise da prestação de contas far-se-á a partir da análise:

I - dos documentos previstos no plano de trabalho;

II - do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;

III - do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, na forma do inciso II do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;

IV - do relatório de visita "in loco", quando realizada durante a parceria;

V - do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 42 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo fazer uma análise sobre a eficácia e efetividade das ações em execução, e mencionar o que segue:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 43 - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento decidir sobre a aprovação da prestação de contas.

§ 1º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 44 - As prestações de contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 45 - A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda receber o recurso, determinar o seu processamento e encaminhá-lo para a Prefeita, que deverá decidi-lo, precedido de um Parecer Jurídico.

Art. 46 - A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 47 - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 48 - Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 49 - A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

§ 1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10 - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 50 - Compete, motivadamente:

I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II – ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coromandel/MG, 02 de abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 063, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO, a partir desta data**, a Sra. **Maria Terezinha Caixeta Fernandes**, matrícula 14.421-5, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR III - REGENTE DE AULA**, por motivo de **aposentadoria**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 02 DE ABRIL DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 064, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO, a partir desta data**, a Sra. **Aparecida da Dores Eurípedes dos Reis**, matrícula 7722, do

cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, por motivo de **aposentadoria**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 03 DE ABRIL DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 065 DE 03 DE ABRIL DE 2018

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO DE LOTES URBANOS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam **ANEXADOS** os lotes nº 007 e 015 da quadra 033, setor 006, situados à Rua Afonso Pena com a Av. José Carneiro de Mendonça, ambos medindo 15,00m de frente pela Rua Afonso Pena, 15,00m de fundo e 24,00m de cada lateral, ficando com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Parágrafo único – **Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.**

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 066 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

“CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 90, inciso VII e artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido a **PEDIDO**, licença sem vencimento por 05 (cinco) anos, à servidora **APARECIDA DIVINA MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula 4.532-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, na função de **Auxiliar de Manutenção e Reparos**, para tratar de interesses particulares a partir de **09/04/2018**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 06 DE ABRIL DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 067 DE 06 DE ABRIL DE 2018

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam **ANEXADOS** os lotes nº 045 e 081 da quadra 025, setor 007, de propriedade de Sebastião Ruitter Pereira,

situados à Avenida Governador Israel Pinheiro com a Rua Duque de Caxias.

Art. 2º – Após a anexação, o lote medirá 21,50 m de frente pela Avenida Governador Israel Pinheiro, 21,50 m de fundo, 30,00 m de cada lateral, com 645,00m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 06 de abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO Nº 068, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Braz Nunes Parreira**, matrícula 5585-9, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Chefe da Seção de Reparos em Próprios Municipais, símbolo CC8**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 09 DE ABRIL DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO Nº 069, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **Hegmar Aparecida Oliveira Germano**, matrícula 42.692-0, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Assessor de Educação Infantil/Pré-Escolar, símbolo CC10**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 16 DE ABRIL DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO Nº 070 DE 16 DE ABRIL DE 2018

"DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,
DECRETA:

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 4219 e 4231 da quadra 024, setor 009, de propriedade de Fernando Justino Rodrigues, situados à Avenida Joaquim Mendes de Oliveira.

Art. 2º – Após a anexação, **FRACIONAR** o lote em (03) três frações com as seguintes medidas:

Fração 01 - medindo 8,00 m de frente pela Avenida Joaquim Mendes de Oliveira, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 02 - medindo 8,00 m de frente pela Avenida Joaquim Mendes de Oliveira, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Fração 03 - medindo 8,00 m de frente pela Avenida Joaquim Mendes de Oliveira, 8,00 m de fundo, 25,00 m de cada lateral, com 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 16 de abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO Nº 071 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS."

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando ser o dia 1º de maio de 2018, terça-feira, feriado nacional, quando comemora-se o Dia do Trabalhador,

Considerando que vários servidores aproveitam esta ocasião para viajar ou estar com suas famílias,

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais, decretou como Ponto Facultativo o dia 30 de abril de 2018, segunda-feira, e

Considerando que o recesso na segunda-feira, não prejudicará a prestação do serviço público municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **"PONTO FACULTATIVO"**, em todas as repartições públicas municipais, no dia 30 de Abril de 2018, (segunda-feira), exceto os serviços considerados essenciais à população, tais como: saúde, serviços urbanos e serviços de infraestrutura rural considerados urgentes, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala de revezamento ininterrupta.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 16 de Abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO Nº 072 DE 20 DE ABRIL DE 2018

"DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **FRACIONADO** o lote nº 195 da quadra 002, setor 003, de propriedade de Carine Machado Miranda, situado à Avenida José Caetano Filho.

Art. 2º – Após o **FRACIONAMENTO**, os lotes ficarão com as seguintes medidas:

Fração 01 - medindo 16,00 m de frente pela Avenida José Caetano Filho, 16,40 m de fundo, 37,50 m de lateral direita e

36,84 m da lateral esquerda, com 602,04m² (seiscentos e dois metros e quatro centímetros quadrados).

Fração 02 - medindo 8,00 m de frente pela Avenida José Caetano Filho, 8,00 m de fundo, 36,84 m da lateral Direita e 36,50 m da lateral esquerda, com 293,36m² (duzentos e noventa e três metros, e oitenta e quatro centímetros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 073, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ITENS NÚMEROS 1.2, 1.3, 1.4, 2.2 E 2.4, DO ART. 1º DO DECRETO Nº 124 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, usando de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.017, de 06 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Os itens números 1.2, 1.3, 1.4, 2.2 e 2.4, do art. 1º do Decreto nº 124 de 1º de fevereiro de 2017 que **“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS”**, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

1.

1.2 REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Márcia Nunes da Silva – Suplente

1.3 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTOS:

- Deltiva Borges Araújo – Titular

- Christian Fagner Araújo Costa – Suplente

1.4 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Rodrigo Guimarães de Castro – Titular

- Maria Ângela da Silva – Suplente

2.

2.1

2.2 – REPRESENTANTES DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS:

- Cláudia Soares Malheiros – Titular

- Elicimar Alves de Faria Honorato – Suplente

2.3

2.4 REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SETOR

- Lúvia Sonara Gonçalves Reis - Titular

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 20 DE ABRIL DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 074, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO, a partir desta data**, a Sra. **Alessandra Luzia de Castro Machado Bastos**, matrícula 44.940-7, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE**

SERVIÇOS GERAIS, na função de Auxiliar de Manutenção e Reparos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 23 DE ABRIL DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 075 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

“CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 23 da LC nº 061 de 29 de setembro de 2005, alterada pela LC nº 069 de 17 de novembro de 2006 com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º – Fica promovido para o nível abaixo indicado o seguinte servidor:

Matr.	Nome do Servidor	Cargo/Função	Lotação	Próximo Nível
44.581-9	Ramon Rodrigues Borges	ASG/Auxiliar de limpeza pública	SEMOSP	I – D – b

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 076, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.35, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a **partir desta data**, a Sra. **Alda Germano da Silva Oliveira**, matrícula 5572-7, do cargo de provimento em comissão de **Chefe da Seção de Governo**, símbolo CC8, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 27 DE ABRIL DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 077, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.35, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado a **partir desta data**, o Sr. **Cássio Antônio Gomes**, matrícula 5424-0, do cargo de provimento em comissão de **Dirigente do Almoxarifado**, símbolo CC9, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 27 DE ABRIL DE 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO Nº 078, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Coromandel-MG, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente com base no Artigo 13, "caput" e Artigo 86, Inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal, c/c com os ditames contidos na Lei Federal 8.666/93.

Considerando que o Município de Coromandel-MG é senhor e legítimo possuidor de um imóvel onde funciona um bar localizado no Terminal Rodoviário do Distrito do Pântano, município de Coromandel-MG;

Considerando que o referido imóvel está desafetado do uso público, tratando-se, portanto, de bens públicos dominiais;

Considerando, que encontra-se prevista em nossa legislação a permissão de uso de bens públicos dominiais, mediante ato unilateral do Executivo Municipal, desde que a título precário e por prazo determinado;

Considerando, finalmente, que o uso regulado do citado bem público por terceiros demonstra-se importante para a Administração Pública Municipal, haja vista que contribuirá para a conservação da pertença, para o atendimento ao interesse público pertinente da sociedade e de transeuntes daquela comunidade no distrito;

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida PERMISSÃO DE USO a título gratuito e precário do uso do bar localizado no Terminal Rodoviário do Distrito do Pântano, situado na Rua Pedro Caixeta de Carvalho, ao Permissionário **FRANCISCO DA SILVA SANTOS**, portador da CI nº RG.0847665739 SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº 916.224.415-91, residente e domiciliado Rua Nova Esperança, nº 139, Distrito do Pântano, que tem por finalidade o funcionamento do bar no Terminal Rodoviário com Comércio de alimentos - Lanchonete e seus similares.

Art. 2º — O prazo de vigência da referida permissão de uso será de **02 (dois) anos**, a contar da assinatura do respectivo Contrato de Permissão de Uso, prazo este que poderá ser prorrogado, bem como revogado a qualquer tempo, a critério único e exclusivo da Administração Pública Municipal, sem importar a revogação em responsabilidade ao PERMITENTE de efetuar qualquer espécie de indenização ao PERMISSONÁRIO.

Art. 3º — O PERMISSONÁRIO se compromete a cuidar da limpeza do prédio e dos banheiros no Terminal Rodoviário do Distrito do Pântano, situado na Rua Pedro Caixeta de Carvalho.

Art. 4º — A transferência dos direitos do PERMISSONÁRIO a terceiros, decorrentes da celebração da presente permissão de uso, somente poderá ser efetuada após prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

Art. 5º — Todos os demais termos e condições que envolvem a presente permissão de uso, deverão obrigatoriamente constar do competente Contrato de Permissão de Uso a ser posteriormente celebrado entre Permitente e Permissionário.

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste decreto o Termo de Permissão de uso mencionados neste artigo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Coromandel – MG, 27 de Abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o Extrato da Ata Registro de Preço, Resultado de Habilitação e Aviso de homologação do processo a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS. Pregão Presencial 51/2018 - Processo: 73/2018 - Órgão Gerenciador: Município de Coromandel-MG. Vigência: 12 meses – Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com reserva de itens para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual: Empresas: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda – R\$ 13.207,53; Alts Comércio de Materiais e Equipamentos Hospitalares Eireli – EPP – R\$ 10.760,00, Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda – R\$ 113.799,37, Equipar Médico e Hospitalar Ltda – R\$36.543,92, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda – R\$ 17.870,14, Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda – R\$ 13.920,00, Nacional Comercial Hospitalar S/A – R\$162.163,65, Royal Med Hospitalar Ltda - ME – R\$188.187,78, Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda –R\$ 844.135,20 e Unilab Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda – R\$58.184,00. Valor Global da Ata: R\$1.458.771,59. A íntegra da ata se encontra no site www.coromandel.mg.gov.br. Coromandel, 10 de agosto de 2018. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, RESULTADO DE HABILITAÇÃO. Pregão Presencial 51/2018 - SRP - Processo: 73/2018. Empresas habilitadas: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda; Alts Comércio de Materiais e Equipamentos Hospitalares Eireli, Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda, Equipar Médico e Hospitalar Ltda, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, Nacional Comercial Hospitalar S/A, Royal Med Hospitalar Ltda - ME, Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda e Unilab Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. Coromandel, 10 de agosto de 2018. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Presencial 51/2018 – SRP - Processo: 73/2018, em favor das Empresas: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda; Alts Comércio de Materiais e Equipamentos Hospitalares Eireli, Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda, Equipar Médico e Hospitalar Ltda, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, Nacional Comercial Hospitalar S/A, Royal Med Hospitalar Ltda - ME, Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda e Unilab Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. Coromandel-MG, 10 de agosto de 2018. Dione Maria Peres - Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o resultado de interposição de recurso do processo a seguir:

Pregão Presencial nº 52/2018 - Processo Licitatório nº 074/2018, tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar para transportar alunos do Ensino Fundamental, Médio e Superior da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Com fundamento no parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município decidido pelo não conhecimento do recurso interposto pela licitante **Limiar Transportes Ltda**, por ser intempestivo, em desobediência ao art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 09 de agosto de 2018. Cairon Dairiel Silva – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Pregão Presencial 53/2018 – Processo 075/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público e Processo Seletivo compreendendo a elaboração de editais, preparo do edital de convocação para as provas, impressão e empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, resposta aos eventuais recursos, apoio técnico- jurídico em todas as etapas do certame, para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental, médio e

superior, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, referente ao **contrato 122/2018**. Partes: Município de Coromandel e **REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP** – CNPJ: 06.997.348/0001-81. Valor Global: R\$85.000,00. Vigência: 03/08/2018 à 03/03/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 13 de agosto de 2018. Nilda Maria dos Anjos Dorneles-Pregoeira.

Pregão Presencial 52/2018 – Processo 074/2018. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em Transporte Escolar, para transportar alunos do ensino fundamental, médio e superior da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, referente ao **contrato 123/2018**. Partes: Município de Coromandel e **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PASSAGEIROS E CARGAS DE COROMANDEL LTDA** - CNPJ: 06.085.429/0001-05. Valor Global: R\$2.991.579,85. Vigência: 09/08/2018 à 31/12/2018. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 13 de agosto de 2018. Nilda Maria dos Anjos Dorneles-Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos (Atas de Registro de Preços) a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Pregão Presencial 51/2018 – Processo 073/2018. Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com reserva de itens para participação exclusiva de Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, referente aos contratos:

124/2018. Partes: Município de Coromandel e **EQUIPAR MÉDICO HOSPITALAR LTDA**- CNPJ: 25.725.813/0001-70. Valor Global: R\$36.543,92.

125/2018. Partes: Município de Coromandel e **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**- CNPJ: 56.081.482/0001-06. Valor Global: R\$113.799,37.

126/2018. Partes: Município de Coromandel e **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** – CNPJ: 49.228.695/0001-52. Valor Global: R\$17.870,14.

127/2018. Partes: Município de Coromandel e **UNILAB COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME** – CNPJ: 06.244.376/0001-28. Valor Global: R\$58.184,00.

128/2018. Partes: Município de Coromandel e **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: 03.945.035/0001-91. Valor Global: R\$13.207,53.

129/2018. Partes: Município de Coromandel e **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: 05.343.029/0001-90. Valor Global: R\$13.920,00.

130/2018. Partes: Município de Coromandel e **SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: 12.927.876/0001-67. Valor Global: R\$844.135,20.

131/2018. Partes: Município de Coromandel e **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A** – CNPJ: 52.202.744/0003-54. Valor Global: R\$162.163,65.

132/2018. Partes: Município de Coromandel e **ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP** – CNPJ: 22.846.832/0001-66. Valor Global: R\$10.760,00.

133/2018. Partes: Município de Coromandel e **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA** – CNPJ: 25.106.470/0002-46. Valor Global: R\$188.187,78. Vigência dos contratos: 10/08/2018 à 10/08/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 13 de agosto de 2018. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, torna público a prorrogação do Processo Licitatório nº 077/2018, na modalidade de Carta Convite de nº 03/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de tabuleiro em concreto armado na ponte sobre o córrego da Ponte Alta, na região do Distrito de Alegre, no município de Coromandel-MG, para o dia 22 de Agosto de 2018 às 9 horas. Motivo: Retificação do Edital. Editais e informações no site www.coromandel.mg.gov.br, no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-

1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 13 de Agosto de 2018. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, torna público a prorrogação do Processo Licitatório nº 079/2018, na modalidade de Pregão Presencial de nº 055/2018, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços fotográficos com revelação para atender a Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, para o dia 28 de Agosto de 2018 às 15 horas. Motivo: Retificação do Edital. Editais e informações no site www.coromandel.mg.gov.br, no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 14 de Agosto de 2018. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 31 de Agosto de 2018 às 15 hs o Processo Licitatório de nº 088/2018, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 062/2018, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de camisetas e fantasia para a Campanha de Vacinação contra Poliomielite e Sarampo no município de Coromandel. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 14 de Agosto de 2018. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados a intenção a Adesão à Ata Registro de Preços do processo a seguir:

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018, da Prefeitura Municipal de Maragogi, para a aquisição de Ambulância de Simples Remoção, para atender a Secretaria Municipal de Saúde através do Recurso Financeiro do Termo de Compromisso nº 3119301712201352620, firmado entre o Município e o Ministério da Saúde, autorizado pela Portaria 3673 de 22/12/2017 e Processo 25000.082750/2018-50, pelo valor total de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais), diretamente da empresa Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli. Informações no site www.coromandel.mg.gov.br, no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 07 de agosto de 2018. Dione Maria Peres - Prefeita Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL torna público aos interessados o extrato do termo aditivo a seguir:

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 189/2017, referente a Carta Convite 02/2017 – processo 098/2017. Partes: Município de Coromandel-MG e JOÃO SILVEIRA CONSTRUÇÕES – ME - CNPJ:10.428.583/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma do estádio municipal Nivaldo Humberto da Silva. Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R\$ 30.872,81, conforme planilha orçamentária aprovada por engenheiro da Prefeitura Municipal. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 13 de agosto de 2018. Nilda Maria dos Anjos Dorneles-Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados a revogação do processo a seguir:

Processo 071/2018 – Modalidade Pregão Presencial 050/2018. Objeto: Aquisição de cascalho lavado de praia para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, no setor de manilhas, mata-burros e meios-fios. Motivo: Licitação fracassada. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 13 de agosto de 2018. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Silvânia H. de Oliveira
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344